



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

REQUERIMENTO Nº 0219/2019

Em São Pedro da Aldeia, 23 de Maio de
2019

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

REQUEREM A ILM^a. SR^a. FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO - SECRETÁRIA DE SAÚDE, INFORMAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 72, XIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, QUANTO A APLICABILIDADE DAS VERBAS CONQUISTADAS ATRAVÉS DE EMENDAS, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Os Vereadores subscritos, depois de cumpridas as formalidades de praxe, com base no Art. 148, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a Ilm^a. Sr^a. FRANCISLENE DOS SANTOS CASEMIRO - Secretária de Saúde, informação no prazo estabelecido no Art. 72, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, quanto a aplicabilidade das verbas conquistadas através de emendas, para fins específicos, ou seja:

- Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforma do posto de saúde localizado no Bairro Recanto das Orquídeas;

- Emenda no valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) aquisição de um veículo automotor que possa ser utilizado exclusivamente pelos pacientes que fazem tratamento quimioterápico fora do Município de São Pedro da Aldeia.

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui como dever constitucional, definido no Art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo.

O Vereador é o membro do Poder Legislativo do Município, sendo certo que nessa condição ele desempenha funções típicas, dentre elas as de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, sendo certo que este diz respeito ao acompanhamento por parte do Legislativo da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2019.

BRUNO MENDONÇA DA COSTA

Vereador(a) - Autor(a)